

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
(Decretos Municipais nº 1.692/2012 e nº 269/2019)

Art. 1º Atendendo ao disposto na Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos e suas decisões deverão ser registradas em ata.

Art. 3º Compete ao comitê de investimentos:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – sugerir a alteração da política de investimentos dos recursos previdenciários, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as alterações da política de investimentos proposta pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV – avaliar as operações relativas aos investimentos, por iniciativa de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou pelo Diretor do Regime Próprio de Previdência;

V – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

VI – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão de recursos previdenciários;

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º Poderá ser autorizado, para melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do FAPS, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) servidores com cargo efetivo, aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência:

I - Diretor do FAPS: Simone Lorence Fraga;

II - Gestor de Investimentos do FAPS: Diego de Oliveira Ferreira;

III – Servidores Indicados pelo Conselho Municipal de Previdência: Alexandre Paes de Souza e João Vitor Luciano Barcelos.